



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.154, DE 19 DE JULHO DE 2.012.**

“Altera o disposto na Lei Municipal nº 2.996, de 07 de maio de 2.012, a qual altera e acrescenta parágrafos ao disposto no artigo 108 da Lei Municipal nº 1.619, de 30 de junho de 1.993, e dá outras providências”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam prorrogados por até 06 (seis) meses, contados a partir de seus respectivos vencimentos, os contratos por prazo determinado formalizados com fundamento nas Leis Municipais nºs. 1619, de 30 de julho de 1993 e 2.996, de 07 de maio de 2.012.

**Parágrafo Único** – A critério da Secretaria Municipal da Administração os contratos em vigor poderão ser prorrogados por prazo inferior ao limite estabelecido no "caput".

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento em vigor.

**Artigo 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 19 de julho de 2.012.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
Secretária de Assuntos  
Jurídicos